

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 58 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 58. O Ministério do Trabalho e Previdência regulamentará a carga horária teórica dos cursos de aprendizagem devendo dispor sobre:

.....
III – a distribuição dos dias em que haverá atividades teóricas e práticas, ao longo do contrato, ficará a critério da entidade qualificadora e do estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem, devendo estar indicados no calendário de atividades anexo ao contrato de aprendizagem.

§ 1º A composição da carga horária teórica dos programas de aprendizagem compreenderá teoria básica e específica, devendo o conteúdo específico corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária teórica total.

§ 2º A carga horária prática do curso poderá ser desenvolvida, total ou parcialmente, em condições laboratoriais, quando essenciais à especificidade da ocupação objeto do curso, ou quando o local de trabalho não oferecer condições de segurança e saúde ao aprendiz.

§ 3º Na hipótese de prorrogação do contrato prevista no art. 13 deste Estatuto, deverão ser considerados apenas os conteúdos específicos de um curso diverso do realizado, adaptando-se a carga horária à nova vigência.”

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211763684300>

Estamos sugerindo algumas alterações para adequação do texto. A modificação do inciso III do *caput* do artigo ajusta-se ao modelo de distribuição de carga horária utilizado atualmente por outras entidades, inclusive o sistema S.

A alteração do texto do § 1º e a exclusão dos seus incisos I, II e III é sugerida porque a redação original não permitia às entidades a adequação da carga horária às necessidades das turmas. A definição das hipóteses de atividades presenciais e à distância são objeto de um capítulo próprio neste Estatuto.

Sugere-se a transformação do inciso IV do § 1º em § 2º apenas para ajuste e renumeração de parágrafos.

Por fim, estamos propondo um ajuste no texto do *caput* para indicação do órgão competente pela edição do regulamento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-

